



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 72 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries ...	NKz 8 100 000.00
A 1.ª série ...	NKz 4 000 000.00
A 2.ª série ...	NKz 2 000 000.00
A 3.ª série ...	NKz 3 000 000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 105 000.00, e para a 3.ª série NKz 135 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..

REENCONTRO—Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Setembro de 1994, exarada com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444-E, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Maria de Fátima dos Santos de Pina, entre Domingos Agostinho Manuel, viúvo, natural de Cabaça-Lucala, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji ya Henda, Zona 17, Rua Funchal n.º 5, prédio n.º 400, 1.º andar, apartamento 4 e Maria Júlia Sebastião Serafim Gavião, solteira, maior, natural de Quiculungo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Miramar, Zona 7, Rua Companhia de Jesus n.º 43, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «REENCONTRO—Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

2.º

A sua sede é em Luanda, na Rua Funchal n.º 5, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando aos sócios convier.

3.º

O seu objecto é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação, exportação e transportes, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

5.º

O capital social é de NKz: 200 000 000.00, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais e de valor nominal de NKz: 100 000 000.00, uma de cada sócio.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela não o quiser usar.

8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maria Júlia Sebastião Serafim Gavião que, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º— A gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ANEA—Associação Nacional dos Enfermeiros de Angola

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 1992, lavrada com início a folhas 100, verso, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 894-D, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo de Ana Maria Bombarda, Notária Adjunta deste Cartório, em pleno exercício de funções notariais por vacatura do respectivo lugar, foi constituída a «Associação Nacional dos Enfermeiros de Angola», que se regerá nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominações e natureza

A presente organização denomina-se «Associação Nacional dos Enfermeiros de Angola», abreviadamente designada ANEA.

ARTIGO 2.º

Âmbito, sede e duração

1. A Associação Nacional dos Enfermeiros de Angola é de âmbito nacional, com sede na capital do país, Luanda.

2. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Definição da Associação

A ANEA—Associação Nacional dos Enfermeiros de Angola, é uma organização de carácter sócio-profissional que integra no seu seio enfermeiros de todo o país, formalmente admitidos como membros, sem discriminação de sexo, nacionalidade, nível técnico e categoria profissional, crença religiosa ou filiação política.

ARTIGO 4.º

Definição do enfermeiro

Para efeitos de filiação na Associação, enfermeiro define-se como todo cidadão que, tendo concluído um curso de enfermagem, está autorizado e habilitado a exercer a profissão no país.

ARTIGO 5.º

Insígnia

A ANEA possuirá uma insígnia que poderá ser usada como bandeira, medalha ou galhardete.

CAPÍTULO II

Fins Sociais de Funções

ARTIGO 6.º

Finalidade

A Associação Nacional dos Enfermeiros de Angola tem como finalidade contrair para a elevação do nível de saúde da população do país, por meio do desenvolvimento de um adequado serviço de enfermagem.

ARTIGO 7.º

Objectivos

São objectivos fundamentais da Associação, os seguintes:

- a) promover os princípios deontológicos que regem as acções de enfermeiros;
- b) pugnar pelo desenvolvimento de enfermagem nos campos de prestação de cuidados, administração, ensino, pesquisa e ética profissional assim como pelo bem estar económico e social do enfermeiro;
- c) congregar os enfermeiros e promover o espírito de união e de solidariedade.

ARTIGO 8.º

Funções

Para atingir os seus objectivos, a ANEA propõe-se:

- a) rever periodicamente a componente enfermagem no sistema nacional de saúde, tendo em conta os progressos científicos e tecnológicos das ciências da saúde e apresentar sugestões e recomendações às autoridades competentes;
- b) defender os interesses da profissão de enfermagem junto do Governo e outras entidades, procurando ser ouvida sempre que estejam em causa os valores profissionais que a Associação visa defender e estimar;
- c) incentivar a investigação científica em enfermagem e promover jornadas de carácter técnico-científico para debates de temas profissionais;
- d) divulgar periodicamente temas técnico-científicos do âmbito de enfermagem e da saúde em geral;
- e) estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com organismos e organizações nacionais e internacionais congêneres ou afins;
- f) participar na elaboração e revisão dos programas de ensino e currículos de enfermagem, assim como em todas as actividades que visam definir ou redefinir a carreira de enfermagem;

- g) colaborar na organização dos serviços de enfermagem, participando na elaboração dos regulamentos e normas de trabalho profissionais;
- h) participação na gestão do pessoal de enfermagem dando pareceres sobre a sua colocação, transferência, promoção ou despromoção de categoria e nomeações;
- i) combater os vícios profissionais e outras práticas que desprestigiem o enfermeiro, elevando a sua consciência pelos princípios deontológicos e de ética profissional;
- j) participar na selecção dos candidatos para os diferentes cursos de superação profissional;
- l) proporcionar ajuda necessária aos filiados em caso de desemprego, doença grave, morte e outros;
- m) proporcionar actividades culturais e recreativas aos membros e seus familiares.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 24 de Novembro de 1992.—O Ajudante. *Ilegível.* (750)

SOCODIS—Sociedade Comercial & Desenvolvimento Industrial Serra, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a folhas 81, verso, a 83, verso, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º B-78, do Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca.

José Luís Serra, solteiro, maior, natural de Cabinda, Município e Província de Cabinda.

Fernando António, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Carolina António, natural de Cabinda, Município e Província de Cabinda.

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma «Sociedade Comercial & Desenvolvimento Industrial Serra, Limitada», abreviadamente «SOCODIS L.D.A.», com o seu domicílio estabelecido em

Cabinda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional e no estrangeiro onde e quando convenha aos interesses sociais, podendo ainda associar-se com empresas estrangeiras, conforme as disposições legais vigentes no país.

2.º

O seu objecto social é a exploração florestal, exportação de madeira em toros e serrada, exploração e realização de comércio geral, materiais de construção, produtos agro-pecuários, electro-domésticos, indústria hoteleira, agricultura, pesca, transportes marítimos, aéreos e rodoviários, importação e exportação, representações dentro e fora do país, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere a sua assembleia geral.

3.º

O seu capital social é de Nkz: 200 000 000.00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Nkz: 100 000 000.00 cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, José Luís Serra e Fernando António.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, conta-se a partir da data da presente escritura.

5.º

A gerência e a administração da sociedade é composta por todos os sócios que ficam assim nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º:—Qualquer dos gerentes poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ 2.º:—Fica vedado aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos nomeadamente em avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na